

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para suprimir a exigência de curso de direção defensiva e de primeiros socorros por ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Ao renovar os exames de aptidão física e mental, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do Contran.

§ 1º (antigo parágrafo único).....

§ 2º O condutor, portador de habilitação das categorias A ou B, que não tenha sofrido suspensão do direito de dirigir ou cassação da habilitação desde sua última renovação, nem esteja com o exame de aptidão física e mental vencido por período superior a 5 (cinco) anos está eximido da exigência contida no **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal